Contrato Administrativo nº **093/2023**
Pregão Eletrônico nº **243/2023**

Termo de contrato celebrado entre o município de **PINHEIRO MACHADO /RS** e a empresa **PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA**.

Pelo presente, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Itajaí/ SC, Rua Dr. Pedro Ferreira, nº 333, sala nº 1.206 – bairro: Centro – CEP: 88.301-030, e-mail: **contato@publicjob.com.br**, telefone: (47) 9 9745-7955, inscrita no CNPJ/MF sob nº **50.580.541/0001-04**, neste ato representada pelo seu sócio-administrador Sr. **Leandro Phabio Lucinda**, inscrito no CPF/MF sob nº **086.893.149-70**, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990, Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas atualizações e na conformidade do Pregão Eletrônico nº **243/2023**, regendo-se pelos Termos de Referência, Projeto Básico, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para realização de concurso público**, que consistirá na: elaboração das inscrições; confecção e elaboração de editais; preparo e publicação de rol de inscritos; preparo do edital de convocação para as provas objetivas, práticas e de títulos; preparo, impressão e empacotamento de provas objetivas, práticas e de títulos; aplicação, coordenação e correção das provas escritas, práticas e de títulos; correção das provas objetivas por meio de equipamento de leitura ótica, apresentação de resultado, respostas aos eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico jurídico em todas as etapas dos certames, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **243/2023**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura deste instrumento até se exaurir o prazo de entrega do objeto da presente contratação, limitado a **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ **9.500,00** (**nove mil e quinhentos reais**).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista, na classificação abaixo:

Unidade: **0301** – Secretaria Municipal da Administração
Proj. /Ativ.: **2006** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração
Código Reduzido: **4802** – Despesa
Fonte de Recursos: **1.500 –** Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: **0001 –** Recurso Livre
Elemento: **3.3.90.39.48.00.00** – Serviço de Seleção e Treinamento

Unidade: **0601** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto
Proj. /Ativ.: **2015** – Manutenção das Atividades Educacionais
Código Reduzido: **5751** – Despesa
Fonte de Recursos: **1.500** – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: **0020** – Recurso MDE
Elemento: **3.3.90.39.48.00.00** – Serviço de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, a qual deverá conter o detalhamento do fornecimento realizado, número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação, além do relatório do Fiscal de Contrato.

5.1.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "**http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf**", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

5.2. A quitação será efetuada pela Tesouraria da Prefeitura por meio de transferência eletrônica, conforme ordem cronológica de pagamentos.

5.3. O pagamento será efetuado em **03** (**três**) etapas com base no Cronograma exposto a seguir:

5.3.1. 20% (vinte por cento) após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos;

5.3.2. 30% (trinta por cento) após aplicação das provas;

5.3.3. 50% (cinquenta por cento) após resultado definitivo das provas objetivas e homologação final do resultado do concurso.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do Art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma *on-line* consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.9. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são **fixos** e **irreajustáveis** no prazo de **01 (um) ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá elaborar o cronograma no prazo de **até 15 (quinze) dias** a contar da data da assinatura do contrato administrativo, a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE, no qual serão indicadas as datas de realização de todas as etapas concernentes ao concurso;

8.2. O prazo para conclusão dos serviços pela CONTRATADA, do lançamento do Edital do concurso até a homologação final será de **até 150 (cento e cinquenta) dias**.

CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública Sr.ª **Regina Alice Dutra Batista**, matrícula nº 62845.0, responsável designada pela Administração Pública, à qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

9.4. Toda a fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

9.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

9.6. Caberá ao Fiscal de Contrato:

9.6.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.6.2. Atestar as Notas Fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

9.6.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

9.7. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.5. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

10.1.6. Fornecimento de todo o material necessário para a realização das Provas Objetivas;

10.1.7. Recebimento, via Correio ou *website*, e avaliação de Títulos para os candidatos aprovados na Prova Objetiva para os cargos de Professores;

10.1.8. Elaborar as provas objetivas com no **mínimo 40 (quarenta) questões inéditas** restringindo-se ao conteúdo referido ao Edital;

10.1.9. Dispor de Assessoria Técnica em todas as fases do concurso para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto contratado.

10.2. **Do recolhimento da taxa de inscrição**:

10.2.1. Os recursos oriundos das Taxas de Inscrição serão arrecadados em Conta Corrente do Município, aberta exclusivamente para este fim, mediante boleto bancário, sob a forma de receitas, cabendo ao CONTRATANTE repassar, à CONTRATADA, os valores das parcelas correspondentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma de pagamento.

10.2.2. A geração do boleto de recolhimento da Taxa de Inscrição, via internet no *site* da CONTRATADA, será de total responsabilidade da mesma e o pagamento deverá ser feito na rede bancária.

10.2.3. São de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento e o controle do pagamento dos documentos de arrecadação gerados, por meio do processamento diário das informações, assim como a identificação do Candidato que efetuou o pagamento do respectivo boleto.

10.3. Elaborar e submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os editais e os comunicados relacionados a seguir:

10.3.1. A abertura das inscrições;

10.3.2. A convocação para as provas;

10.3.3. Aos resultados finais das provas objetivas;

10.3.4. A divulgação dos resultados da avaliação dos recursos; e

10.3.5. Ao resultado final do certame.

10.4. Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas no concurso, garantindo-lhes a confiabilidade e integridade.

10.5. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas referentes ao certame.

10.6. Disponibilizar aos candidatos o acesso ao resultado e às folhas de respostas por meio virtual.

10.7. Proporcionar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual.

10.8. Prestar pronto atendimento ao candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto, linha telefônica, correio eletrônico, *internet*, correspondência e outros.

10.9. Armazenar em local apropriado, pelo prazo de duração do concurso, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, as identificações digitais e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no concurso.

10.10. Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações a serem publicadas, devendo a CONTRATADA publicar na íntegra junto a sua página na *internet* todas as etapas do processo seletivo tais como: Edital, Avisos, Convocações, Dias e Locais de Provas, Gabarito Preliminar, Recursos, Gabarito Final, Resultado Preliminar e Resultado Final.

10.11. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

10.12. Reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

10.13. Reaplicar provas em caso fortuito ou de força maior em data(s) a ser (em) aprovada(s) pelo CONTRATANTE, com a qual dividirá igualmente os custos da reaplicação.

10.14. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

10.15. Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado no Termo de Referência.

10.16. Os fiscais das provas objetivas, práticas e de títulos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.17. Todo o processo de realização do Concurso Público será informatizado, desde inscrições até o resultado final.

10.18. Os critérios de desempates deverão ser apresentados de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos.

10.19. Deverá ser assegurada a entrega do caderno de provas aos candidatos.

10.20. A correção das provas (objetivas) deverá ser feita por meio de leitura ótica, com utilização de cartão de resposta.

10.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos inscritos, para pagamento da inscrição, boleto com código de barras.

10.22. Realizar outras atividades pertinentes ao concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.2. Verificar minuciosamente, o cumprimento dos prazos do Edital do Concurso e a conformidade das especificações e condições constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

11.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado.

11.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. Fornecer à CONTRATADA cópia da legislação necessária à realização do certame e dos demais dados necessários à montagem do Edital.

11.8. Estabelecer convênio com instituição financeira para crédito do valor correspondente à taxa de inscrição, arcando com as tarifas bancárias decorrentes desta cobrança.

11.9. Ceder, após solicitação da CONTRATADA, local para realização da Prova Objetiva e de pessoal de apoio para sua organização, limpeza, manutenção e segurança.

11.10. Realizar eventual ato de identificação de provas, se necessário, e Sorteio Público, se esses tiverem que se dar na sede do órgão CONTRATANTE.

11.11. O CONTRATANTE fornecerá os dados bancários para pagamento das inscrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução **total** ou **parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o **15º (décimo quinto) dia** e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a **3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o município de Pinheiro Machado/RS.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14. É vedado à CONTRATADA:

14.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro Machado/RS, 28 de setembro de 2023.

Contratada	Contratante
Leandro Phabio Lucinda	**Ronaldo Costa Madruga**
Public Job Seleção e Treinamento LTDA	Prefeito

Visto e Conferido
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1._____CPF:_____

2._____CPF:_____